

Manual para apresentação de propostas

*Este Manual está vinculado à
Portaria MCID n. XX de XX de XX de 2026*

MINISTRO DAS CIDADES

Jader Fontenelle Barbalho Filho

SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Antônio Vladimir Moura Lima

SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO

Carlos Roberto Queiroz Tome Junior

DEPARTAMENTO DE ESTRUTURAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO

Cristiana Scorza Guimaraens

Sumário

1. APRESENTAÇÃO	4
2. DA AÇÃO 00SY	5
2.1. PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS DA AÇÃO 00SY	5
2.2. DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO (DUI)	7
2.3. ORIGEM DOS RECURSOS	9
2.4. PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES	9
2.5. MODALIDADES.....	10
2.6. PRÉ-REQUISITOS DE ENQUADRAMENTO DAS PROPOSTAS.....	11
3. DAS PROPOSTAS DA MODALIDADE 1	14
3.1. CONCEPÇÃO DA PROPOSTA	14
3.2. COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO	18
3.3. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS.....	19
4. DAS PROPOSTAS DA MODALIDADE 2.....	20
4.1. CONCEPÇÃO DA PROPOSTA	20
4.2. COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO	22
4.3. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS.....	23
5. DISPOSIÇÕES FINAIS / ORIENTAÇÕES.....	24
5.1. COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO DAS CIDADES	24
5.2. APLICAÇÃO DO MANUAL.....	24
5.3. ACESSO AOS RECURSOS DA AÇÃO 00SY	24
6. NORMATIVOS E DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA.....	26
6.1. LEGISLAÇÃO URBANA	26
6.2. MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA URBANA	26
6.3. CIDADES SUSTENTÁVEIS E RESILIENTES	27
6.4. NORMAS TÉCNICAS	27

1. APRESENTAÇÃO

A Ação 00SY - Apoio a Projetos e Obras de Reabilitação, de Acessibilidade e Modernização Tecnológica em Áreas Urbanas é uma ação orçamentária vinculada ao Programa 5601 – Cidades Melhores, presente no PPA 2024-2027 gerida pelo Ministério das Cidades - MCID, por meio da Secretaria Nacional de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano - SNDUM. A ação consiste na destinação de recursos federais para a execução de intervenções urbanas estruturantes em um polígono delimitada em Estados, Municípios e Distrito Federal, com o objetivo de viabilizar a implementação da política de desenvolvimento urbano, focada na promoção do desenvolvimento urbano integrado.

Através de intervenções de qualificação de espaços e equipamentos públicos, eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas e modernização tecnológica, a Ação busca o aprimoramento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, promovendo o bem-estar de seus habitantes e a ocupação democrática e inclusiva de áreas urbanas.

A destinação de recursos pode ocorrer por meio de Emendas Parlamentares ou via Editais Públicos, de forma discricionária. Em ambos os casos, as propostas precisam estar em conformidade com as diretrizes da Ação.

Este Manual objetiva orientar Estados, Distrito Federal e Municípios acerca dos fundamentos técnicos da Ação 00SY e fornecer orientações necessárias à apresentação e enquadramento de propostas passíveis de viabilização com aporte financeiro do Orçamento Geral da União - OGU.

2. DA AÇÃO 00SY

2.1 PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS DA AÇÃO 00SY

A Ação 00SY orienta-se por princípios, diretrizes e objetivos que fundamentam a formulação e a seleção das propostas, conforme disposto a seguir.

2.1.1. Princípios

São princípios da Ação 00SY:

- 2.1.1.1. função social da cidade e da propriedade urbana;
- 2.1.1.2. direito à cidade;
- 2.1.1.3. justiça territorial e ambiental;
- 2.1.1.4. participação democrática e controle social;
- 2.1.1.5. sustentabilidade e resiliência climática;
- 2.1.1.6. inclusão e acessibilidade universais; e
- 2.1.1.7. transversalidade de gênero, raça e direitos humanos.

2.1.2. Diretrizes

Constituem diretrizes da Ação 00SY, devendo ser observadas na formulação, na seleção e na execução das propostas:

- 2.1.2.1. prioridade para intervenções em áreas urbanas degradadas, subutilizadas ou ocupadas por população de baixa renda;
- 2.1.2.2. abordagem territorial integrada, com articulação de políticas setoriais, entes federativos e instrumentos de planejamento urbano e metropolitano;
- 2.1.2.3. participação social qualificada e, quando couber, consulta prévia, livre e informada a povos e comunidades tradicionais;
- 2.1.2.4. aplicação preferencial de Soluções baseadas na Natureza - SbN, infraestruturas verdes e azuis e tipologias híbridas;
- 2.1.2.5. integração entre requalificação física e estratégias de desenvolvimento socioeconômico local;

- 2.1.2.6. conformidade obrigatória com planos diretores, planos setoriais e demais instrumentos de ordenamento territorial, de gestão ambiental e de preservação do patrimônio histórico;
- 2.1.2.7. acessibilidade universal e desenho urbano inclusivo em todas as intervenções;
- 2.1.2.8. funcionalidade plena e sustentabilidade técnica, financeira e ambiental das obras e serviços financiados;
- 2.1.2.9. adoção de técnicas e materiais de baixo impacto ambiental, compatíveis com as características, saberes e práticas locais, promovendo o reaproveitamento, a racionalização construtiva e a preservação da identidade territorial;
- 2.1.2.10. prioridade para o uso de produtos fabricados no Brasil, nos termos do art. 26, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e
- 2.1.2.11. capacitação continuada de servidores e agentes municipais para o conhecimento, uso e operação dos sistemas tecnológicos implantados.

2.1.3. Objetivo Geral

Promover a requalificação urbana em áreas urbanas estratégicas por meio do desenvolvimento urbano integrado, com apoio a projetos e obras de intervenção urbana e de modernização tecnológica, contribuindo para a redução das desigualdades socioterritoriais e para a construção de cidades justas, resilientes, acessíveis e sustentáveis.

2.1.4. Objetivos Específicos

São objetivos específicos da Ação 00SY, aplicado, no que couber, a cada modalidade:

- 2.1.4.1. qualificar espaços e equipamentos públicos em poligonais delimitadas, assegurando acessibilidade, desenho universal, segurança e o cumprimento da função social da cidade;
- 2.1.4.2. atender necessidades específicas de grupos vulneráveis, como mulheres, crianças, idosos, pessoas negras, pessoas com deficiência e pessoas LGBTQIA+ nos projetos;
- 2.1.4.3. ampliar a resiliência urbana com Soluções Baseadas na Natureza, recuperando áreas degradadas e incorporando infraestrutura verde e azul;
- 2.1.4.4. implementar medidas de adaptação às ameaças climáticas (calor, chuvas intensas, elevação do nível do mar, seca e estiagem) adequadas a cada contexto, buscando cobenefícios de mitigação e redução de emissões de gases de efeito estufa;

- 2.1.4.5. promover a ampliação das áreas verdes urbanas com vegetação nativa e corredores verdes, garantindo integridade ecológica e ganho de biodiversidade, em harmonia com os usos culturais, sociais e econômicos locais;
- 2.1.4.6. promover a sustentabilidade ambiental nas intervenções, por meio do uso preferencial de energias limpas e da promoção da eficiência energética;
- 2.1.4.7. estruturar redes de mobilidade ativa e acessível, integradas ao sistema de espaços públicos e ao transporte coletivo, com prioridade para deslocamentos não motorizados;
- 2.1.4.8. assegurar a plena funcionalidade e a sustentabilidade das intervenções, com benefícios diretos e imediatos à população ao término da execução;
- 2.1.4.9. garantir a conformidade das propostas aos instrumentos de planejamento territorial, setorial, ambiental e de proteção ao patrimônio cultural;
- 2.1.4.10. valorizar a expressão da identidade territorial na qualificação da paisagem, através do restauro e/ou conservação de patrimônio histórico material, salvaguarda da identidade cultural e preservação e/ou recuperação do bioma nativo;
- 2.1.4.11. fomentar a inclusão produtiva e a geração de trabalho e renda no território, por meio da contratação de mão de obra local e da adoção de critérios interseccionais e afirmativos;
- 2.1.4.12. fomentar mecanismos de participação e controle social nas etapas de concepção, execução e monitoramento das intervenções;
- 2.1.4.13. promover a modernização tecnológica urbana como instrumento de qualificação da gestão, do planejamento e da prestação de serviços públicos; e
- 2.1.4.14. assegurar, nos casos que envolvam povos e comunidades tradicionais, a observância da legislação específica e a realização de consulta prévia, livre e informada.

2.2 DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO - DUI

Os projetos vinculados à Ação 00SY deverão apresentar consistência técnica, abordagem integrada entre desenho urbano e gestão territorial, e explicitar os benefícios e sinergias decorrentes da intervenção. A formulação das propostas deve observar os requisitos a seguir, que fundamentam o desenvolvimento urbano integrado e os projetos de intervenção urbana correlatos.

2.2.1. Conceituação

O conceito de desenvolvimento urbano integrado surgiu como uma proposta para o enfrentamento dos desafios contemporâneos das cidades e se fundamenta na ideia de um processo articulado e coordenado de políticas públicas de desenvolvimento urbano, planos, projetos, ações, de modo a promover melhorias no território que viabilizem a urbanização inclusiva, resiliente, próspera, justa e

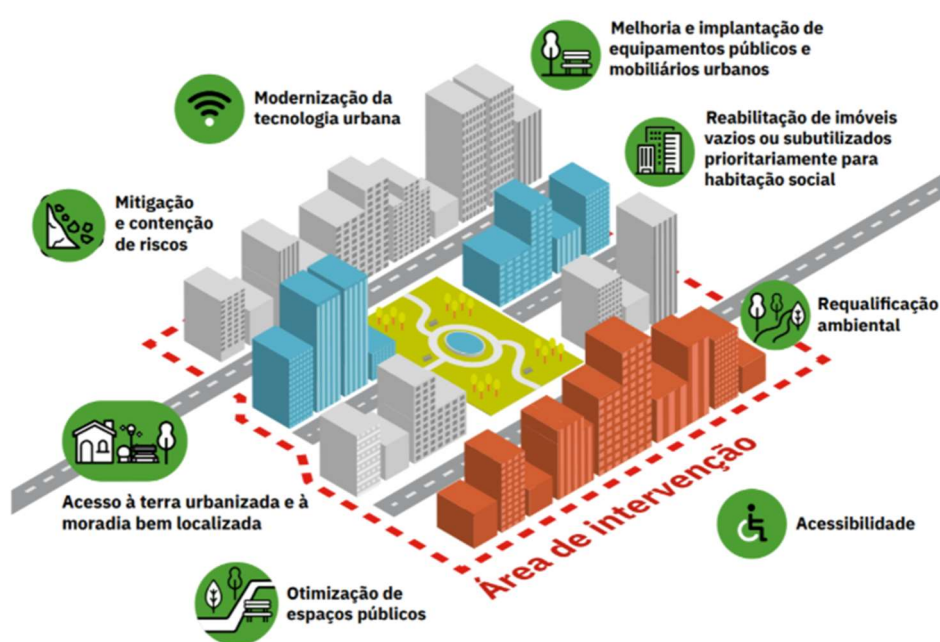
sustentável.

2.2.2. Projeto de Intervenção Urbana Integrada

O Projeto de Intervenção Urbana Integrada consiste em um conjunto articulado de soluções voltadas às necessidades urbanas de uma poligonal delimitada, abrangendo habitação, mobilidade, espaços verdes, áreas de lazer, serviços públicos, soluções tecnológicas e medidas de adaptação à mudança do clima. Tem como principal componente o projeto de melhoria do desenho urbano, capaz de integrar múltiplos interesses e agendas e é neste âmbito que se desenvolve a Ação 00SY. O projeto contempla ações de reabilitação, recuperação, adaptação e requalificação de áreas urbanas, com ênfase em áreas estratégicas da cidade, como áreas centrais, áreas de expansão urbana, grandes vazios urbanos, e áreas sob influência de grandes empreendimentos, visando à dinamização do território, à otimização dos espaços públicos e à promoção da mescla de usos, contribuindo para uma urbanização mais compacta, ativa e de baixa emissão de carbono.

Deve ainda incorporar soluções baseadas na natureza e infraestruturas verdes e azuis (como áreas verdes, cursos d'água, parques e jardins) ao tecido urbano, fortalecendo a resiliência ambiental e as funções ecossistêmicas. A inclusão social, de gênero e intergeracional constitui um princípio orientador do projeto, assegurando acessibilidade, segurança e o caráter democrático dos espaços públicos.

Figura 1: Projeto de Intervenção Urbana Integrada em uma área de intervenção delimitada



Fonte: Caderno de Orientação a Projetos de Intervenção Urbana Integrada - 2025.

A formulação do Projeto de Intervenção Urbana Integrada deverá ocorrer de forma participativa, com

envolvimento do poder público e da sociedade, dando preferência aos grupos mais vulnerabilizados e diretamente impactados. O projeto deve apresentar objetivos claros e resultados mensuráveis, a partir da delimitação de uma poligonal de intervenção definido com base em critérios sociais, de governança e de viabilidade, podendo contemplar propostas inéditas ou a continuidade e integração de iniciativas existentes.

2.3 ORIGEM DOS RECURSOS

2.3.1. Os recursos necessários à consecução das ações se originam:

- 2.3.1.1. do Orçamento Geral da União - OGU; e
- 2.3.1.2. da Contrapartida a ser aportada por Estados, Distrito Federal e Municípios.

2.3.2. Os repasses devem cumprir as condições expressas nas Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, e nos Manuais específicos do Ministério das Cidades. O valor do investimento corresponde à soma das parcelas de repasse e contrapartida previstas.

2.3.3. A contrapartida do Proponente/Agente Executor fica definida na forma disposta na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigente, observadas as orientações e os percentuais estabelecidos em ato específico, bem como os valores definidos no momento da seleção das propostas. A contrapartida deverá ser atendida exclusivamente por meio de recursos financeiros.

2.4 PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES

2.4.1. Constituem participantes da ação orçamentária:

- 2.4.1.1. gestor/concedente, representado pelo Ministério das Cidades;
- 2.4.1.2. mandatária da União, representada pela Caixa Econômica Federal; e
- 2.4.1.3. proponentes/convenientes:
 - 2.4.1.3.1. o chefe do Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e/ou seu representante legal; e
 - 2.4.1.3.2. o representante legal dos Consórcios Públicos.

2.4.2. Os Estados poderão apresentar propostas em nome de Regiões Metropolitanas, desde que formalmente instituídas e integradas por Municípios consorciados ou não, cabendo ao ente estadual a responsabilidade pela execução e pela governança da intervenção no poligonal delimitada.

2.4.3. As atribuições dos participantes estarão preconizadas nos instrumentos assinados pelas

partes, quando da formalização das propostas e nos manuais específicos do Ministério das Cidades.

- 2.4.4. As atribuições da Mandatária da União, representada pela Caixa Econômica Federal, estão definidas na Instrução Normativa MP nº 2, de 24 de janeiro de 2018, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024 e ao Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 ou normas que vierem a substituí-las, nos manuais específicos do Ministério das Cidades e no Contrato de Prestação de Serviço - CPS firmado entre as partes.

2.5 MODALIDADES

A Ação 00SY será implementada por intermédio de 2 (duas) modalidades, que tem como mecanismo de implantação o apoio à administração direta de Estados, do Distrito Federal e de Municípios, por meio da celebração de Contratos de Repasse.

2.5.1. Modalidade 1: Apoio a projetos e obras de intervenção urbana integrada

Apoio a Estados, Municípios e Distrito Federal para intervenções estruturantes, na forma de execução de intervenções de requalificação urbana, isto é, um arranjo de projetos e obras de implantação, ampliação, restauração, reforma, retrofit ou adaptação de edifícios, espaços e logradouros públicos (como calçadas, praças, parques, feiras públicas, áreas de lazer, ruas pedonais, ciclovias, entre outros), articuladas entre si e inseridas dentro de um poligonal delimitada.

A intervenção deve ser proposta no âmbito do desenvolvimento urbano integrado, combinando ações diversas para promover modificações no desenho urbano e/ou nas condições de uso e ocupação do solo que resultem na melhoria da qualidade do espaço público e condições de circulação e acesso de pessoas, promovendo o direito à cidade e ao meio ambiente sadio a todos.

Para garantir a qualidade do projeto, é recomendado que a intervenção seja planejada e justificada através de levantamentos prévios, diagnósticos urbanos, programa de necessidades e alinhamento aos planos setoriais municipais e Plano Diretor.

2.5.2. Modalidade 2: Apoio à Modernização Tecnológica para Desenvolvimento Urbano Integrado

Consiste no apoio a estratégias, programas, projetos e ações de desenvolvimento de soluções e tecnologias na agenda de cidades inteligentes, com o objetivo de aperfeiçoar os processos de intervenção urbana integrada e o planejamento e gestão urbanos, podendo incluir a prestação de serviços públicos aos cidadãos, de forma a melhorar a qualidade de vida nas cidades e a promover o

desenvolvimento urbano sustentável, inclusivo e resiliente.

Os investimentos em soluções inteligentes devem estar predominantemente vinculados à implementação das políticas públicas de desenvolvimento urbano integrado, de requalificação de áreas urbanas, de planejamento e gestão urbanos e outras temáticas sob a competência do Ministério das Cidades.

Na Modernização Tecnológica para Desenvolvimento Urbano Integrado, fomenta-se a implantação de tecnologia e comunicação para assegurar o desenvolvimento urbano no âmbito do conceito de cidades inteligentes, utilizando dados e informações visando otimizar a prestação dos diversos serviços públicos à população, garantindo o desenvolvimento urbano sustentável; o apoio a estratégias, programas, projetos, produtos e ações com soluções inteligentes vinculadas a gestão urbana; e a capacitação de servidores e agentes municipais para conhecimento, uso e operação dos sistemas tecnológicos utilizados.

2.5.3. Caso uma proposta contenha aspectos pertencentes às duas modalidades, será enquadrada conforme a modalidade que contenha a predominância dos itens de intervenção propostos e deverá cumprir os aspectos referentes à modalidade.

2.6 PRÉ-REQUISITOS DE ENQUADRAMENTO DAS PROPOSTAS

2.6.1. São admitidas intervenções em áreas urbanas, limitadas ao perímetro urbano legalmente instituído, áreas urbanas consolidadas ou em vias de consolidação, preferencialmente em centralidades urbanas, áreas vazias, degradadas, subutilizadas.

2.6.2. É possível promover a qualificação urbana em áreas que integrem bairros periféricos ou periurbanos (áreas de expansão urbana) a regiões já dotadas de infraestrutura, de forma a constituir uma rede integrada de infraestrutura e serviços urbanos qualificados. A iniciativa deve buscar a otimização das redes existentes e a implantação daquelas ainda inexistentes nas áreas de intervenção, evitando a segregação urbana.

2.6.3. A Ação 00SY apoia projetos e obras que estejam inseridos em algum tipo de arranjo de intervenção, reabilitação ou qualificação urbana integrada. **Assim, não apoia o planejamento e a implementação de propostas com as seguintes finalidades exclusivas:**

2.6.3.1. política habitacional (produção habitacional);

- 2.6.3.2. política de regularização fundiária;
- 2.6.3.3. política de mobilidade e trânsito urbanos; e
- 2.6.3.4. política de saneamento ambiental.

2.6.4. A proposta de intervenção deve contemplar soluções integradas multisetoriais em uma poligonal de atuação delimitado pelo proponente. A Ação 00SY não apoia propostas que possam ser integralmente viabilizadas por programas setoriais do Ministério das Cidades, quais sejam, Periferias, Saneamento, Habitação ou da parte da Infraestrutura Urbana destinada exclusivamente ao Transporte e à Mobilidade Urbana.

2.6.5. As propostas apresentadas devem atender aos seguintes requisitos prévios de enquadramento:

- 2.6.5.1. estar devidamente cadastrada no Sistema Convênios do Governo Federal - Transferegov;
- 2.6.5.2. estar em conformidade com este Manual;
- 2.6.5.3. estar em conformidade com os cadernos e guias orientadores desta ação e demais referências publicadas no sítio eletrônico do Ministério das Cidades;
- 2.6.5.4. localizar as intervenções dentro de uma poligonal em perímetro urbano definido em lei;
- 2.6.5.5. fornecer os dados, justificativas técnicas e informações requisitadas no Sistema de Convênios do Governo Federal e pelo Ministério das Cidades na etapa de cadastro, incluindo:
 - 2.6.5.5.1. declaração que comprove, por parte do proponente, a existência de previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município;
 - 2.6.5.5.2. declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra e/ou serviços; e (ver publicação do Ministério das Cidades)
 - 2.6.5.5.3. documentação técnica, contendo delimitação da poligonal de requalificação urbana e do seu território de entorno, identificados e caracterizados, em arquivo .kml ou .kmz, ou, alternativamente, sobre imagem de satélite ou fotografia aérea de alta resolução;
 - 2.6.5.5.4. preencher o Formulário Orientador para Qualificação de Proposta.
- 3.6.5.6. adequar a contrapartida aos percentuais e condições estabelecidas na lei federal anual de diretrizes orçamentárias.

2.6.6. É possível o cadastramento e adequação de propostas nas ações orçamentárias do Ministério das Cidades, desde que satisfeitos os critérios e condições especificados nos regimentos e prazos aplicáveis às transferências de recursos da União.

3. DAS PROPOSTAS DA MODALIDADE 1

A Modalidade 1 da Ação 00SY apoia a Estados, Municípios e Distrito Federal para intervenções estruturantes, qualificando espaços públicos com projetos integrados em áreas estratégicas subutilizadas e/ou degradadas da cidade, como centralidades urbanas, de expansão urbana, áreas ocupadas por população de baixa renda, de risco climático, ou áreas de influência de empreendimentos de impacto, visando criar uma rede de espaços urbanos acessíveis, inclusivos, resilientes e de qualidade.

3.1. CONCEPÇÃO DA PROPOSTA

A proposta a ser incluída na Ação 00SY deve cumprir os seguintes requisitos:

3.1.1. DELIMITAÇÃO DA POLIGONAL DE INTERVENÇÃO:

A concepção geral da intervenção exige a delimitação obrigatória de uma poligonal de intervenção que esteja inteiramente no perímetro urbano do Município e que preferencialmente seja uma demanda da sociedade.

3.1.2. ESTRUTURAÇÃO DA PROPOSTA COMO INTERVENÇÃO INTEGRADA:

Para esta poligonal de requalificação urbana, a intervenção deverá obrigatoriamente abarcar, de forma integrada as ações:

- 3.1.2.1. a melhoria da qualidade do espaço urbano e promoção da função social da cidade, a partir de intervenções urbanísticas estruturantes e de ações de integração de políticas públicas;
- 3.1.2.2. a melhoria da qualidade ambiental, a partir de arborização, ações de recuperação ambiental e/ou de implementação de Soluções baseadas na Natureza; e
- 3.1.2.3. a melhoria das condições de circulação e acesso de pessoas, a partir de intervenções urbanísticas e de ações de políticas públicas de mobilidade, preferencialmente mobilidade ativa.

3.1.3. DEFINIÇÃO DO CARÁTER ESTRUTURANTE DA INTERVENÇÃO:

Consideram-se intervenções urbanas estruturantes aquelas que promovem alterações no espaço físico e/ou na gestão urbana podendo promover duas ou mais dos itens a seguir:

- 3.1.3.1. diversificação de usos do solo e reestruturação da ocupação do solo urbano;
- 3.1.3.2. otimização de densidades ocupacionais;

- 3.1.3.3. estímulo ao desenvolvimento de novas centralidades urbanas;
- 3.1.3.4. aproveitamento de áreas vazias e/ou subutilizadas;
- 3.1.3.5. melhorias na circulação, acesso e fluxos, com prioridade ao transporte público e modos de transporte não motorizados;
- 3.1.3.6. adequação e/ou aporte de infraestrutura;
- 3.1.3.7. criação e/ou recuperação de espaços e equipamentos públicos;
- 3.1.3.8. valorização do patrimônio cultural e da paisagem urbana por meio da recuperação e/ou conservação do patrimônio histórico edificado e/ou paisagístico;
- 3.1.3.9. recuperação e ampliação de áreas verdes, de sistemas naturais e de Áreas de Preservação Permanente - APP urbanas;
- 3.1.3.10. adaptação à mudança do clima considerando as ameaças climáticas: chuvas extremas, aumento da temperatura e ondas de calor, seca e estiagem e aumento do nível do mar;
- 3.1.3.11. melhoria do saneamento, drenagem e/ou manejo de águas pluviais; aprimoramento das condições de habitação e/ou provisão de oferta habitacional;
- 3.1.3.12. desenvolvimento ou aprimoramento de atratividade turística;
- 3.1.3.13. implementação de soluções baseadas na natureza e infraestruturas verdes e azuis;
- 3.1.3.14. melhoria da infraestrutura de esporte ou cultura; e
- 3.1.3.15. fortalecimento da identidade urbana associada ao patrimônio imaterial e às manifestações culturais locais.

3.1.4. SELEÇÃO DO TERRITÓRIO:

A seleção do território objeto da proposta é de responsabilidade do Proponente e observará, no mínimo, os critérios definidos neste item.

3.1.4.1. O território deverá caracterizar-se como, vazio, subutilizado e/ou degradado, aqui definido como:

- 3.1.4.1.1. com presença de **lotes e/ou edificações ociosos, desocupados ou subutilizados**, assim considerados os imóveis localizados em área urbana dotada de infraestrutura básica que permaneçam sem uso definido, sem atividade econômica, residencial ou de serviços, ou com aproveitamento incompatível com o potencial do terreno, em descumprimento às exigências de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, configurando retenção especulativa e afronta à função social da propriedade;
- 3.1.4.1.2. com **ausência ou insuficiência de áreas públicas qualificadas de**

lazer e convivência, caracterizada pela inexistência ou inadequação de praças, parques, equipamentos ou espaços livres acessíveis, dotados de condições mínimas de uso, segurança e manutenção para atendimento da população;

3.1.4.1.3. cujos espaços, edificações e/ou logradouros públicos existentes carecem de manutenção ou foram executados de forma incompleta, demandando ações de reabilitação e adequação;

3.1.4.1.4. áreas verdes, Áreas de Preservação Permanente e/ou áreas ambientalmente degradadas localizadas em área urbana consolidada com potencial de integração à malha urbana e proporcionar espaços públicos e de lazer qualificados.

3.1.4.2. VERIFICAÇÃO DO CARÁTER ESTRATÉGICO DO TERRITÓRIO PARA O MUNICÍPIO:

O território deverá ser estratégico ao Município, por corresponder a uma ou mais das opções abaixo:

3.1.4.2.1. áreas centrais de referência: centros urbanos consolidados que atuam como polos funcionais e simbólicos de convergência da população, distinguindo-se no tecido urbano devido a sua concentração de atividades comerciais, de serviços, de equipamentos públicos e/ou monumentos e marcos urbanos;

3.1.4.2.2. centros históricos: áreas com grau de atratividade coletiva devido às memórias comunitárias ou carga simbólica, com preservação integral ou parcial da trama urbana que permita a leitura do seu traçado original, existência de patrimônio histórico material, e referência às atividades centrais ali exercidas anteriormente;

3.1.4.2.3. novas centralidades: áreas da cidade que apresentam características similares às áreas centrais de referência, apresentando polarização de serviços e empregos em sua região;

3.1.4.2.4. área ocupada por população de baixa renda: área ocupada por, pelo menos, 50% das famílias com renda mensal de até 3 (três) salários-mínimos;

3.1.4.2.5. área sob risco climático: áreas urbanas com alta exposição e vulnerabilidade (em termos de pessoas e infraestruturas urbanas) a ameaças climáticas (como aumento de temperatura, chuvas intensas, avanço do nível médio do mar, seca e estiagem), desde que a proposta contemple especificamente a diminuição desta vulnerabilidade;

3.1.4.2.6. área de influência de empreendimentos públicos de impacto: área

negativamente impactada por grandes empreendimentos; e

- 3.1.4.2.7. área identificada como estratégica em plano setorial municipal, sendo nesse caso necessário a inclusão do plano junto à proposta, desde que alinhada com as diretrizes específicas elencadas no item 3.2 deste manual.

Após a concepção da proposta validada, o próximo passo é a elaboração do projeto urbanístico, o qual pode seguir as orientações presentes no “Caderno de Orientação a Projetos de Intervenção Urbana Integrada e as recomendações técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas NBR - Norma Brasileira Registrada 16636-3:2020 para projetos arquitetônicos e urbanísticos.

3.2. COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

- 3.2.1. O valor de investimento é representado pelos custos de execução de todas as obras e serviços necessários à consecução do objeto pactuado, isto é, à requalificação urbana integrada delimitada pelo polígono de intervenção, considerando os recursos do Orçamento Geral da União e de contrapartidas.
- 3.2.2. O Quadro de Composição de Investimento - QCI da intervenção será composto exclusivamente pelos seguintes itens financiáveis, separados em Planos e Projetos, Obras de Intervenção e Obras Complementares:
- 3.2.2.1. Planos e projetos: valores correspondentes a todos os planos e projetos conforme definição do objeto.
 - 3.2.2.2. Obras de Intervenção: valores correspondentes aos custos relacionados à requalificação de Espaços Livres Públicos (parques, praças, largos, ruas pedonais, orlas), edificação e requalificação de equipamentos públicos dentro de Espaços Livres Públicos, calçadas acessíveis, arborização, ciclovias, retrofit de edificação pública, recuperação ambiental e Soluções baseadas na Natureza, e outros itens que se provem essenciais à requalificação urbana integrada.
 - 3.2.2.3. Obras Complementares: valores correspondentes aos custos relacionados a obras complementares à requalificação urbana, contemplando pavimentação, obras viárias, iluminação, telefonia pública, abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais, gestão de resíduos sólidos, terraplanagem, demolições, contenção e estabilização de solo, e outros itens relacionados a serviços preliminares e complementares necessários à obra de intervenção. Esse item fica limitado à 40% do valor total de repasse.
- 3.2.3. Mais informações estão disponíveis no Anexo III – Detalhamento de Itens Financiáveis.
- 3.2.4. A Composição do Investimento deve observar, ainda, as vedações relacionadas Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO vigente.
- 3.2.5. As obras deverão estar de acordo com as legislações: urbanística, de uso e ocupação do solo, ambiental e de proteção ao patrimônio cultural que porventura incidam sobre a área de intervenção. Deverão também ser compatíveis às características regionais, locais, climáticas e

culturais da área e adotar soluções técnicas que eliminem barreiras arquitetônicas e urbanísticas, visando garantir a acessibilidade, conforme a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 alterada pela Lei nº 13.835, de 04 de junho de 2019, o Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, ABNT NBR 9050/2015 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e outras relacionadas à acessibilidade.

3.3. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

3.3.1. A ação 00SY não financia propostas que contemplam um único setor, por exemplo:

- 3.3.1.1. apenas pavimentação de via de circulação de veículos motorizados;
- 3.3.1.2. apenas contenção de taludes;
- 3.3.1.3. apenas iluminação pública;
- 3.3.1.4. apenas aquisição de bens, materiais ou equipamentos para execução de instalações ou serviços futuros;
- 3.3.1.5. apenas enterramento de fiação;
- 3.3.1.6. apenas redes de água e esgoto;
- 3.3.1.7. apenas redes de gás;
- 3.3.1.8. apenas aquisição de equipamentos eletromecânicos e digitais; e
- 3.3.1.9. entre outras intervenções setoriais.

3.3.2. Não será financiado investimento em edificações de órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, assim como de empresas prestadoras de serviços públicos.

3.3.2.1. São permitidos investimentos em imóveis integrantes do patrimônio histórico municipal, estadual ou federal tombados, desde que seja justificado o interesse público, sua correlação à intervenção urbana integrada, e desde que seja garantido o livre acesso da população e o retorno público do investimento.

4. DAS PROPOSTAS DA MODALIDADE 2

A Modalidade 2 da Ação 00SY fomenta estratégias municipais para a transformação digital urbana, incluindo a implementação de instrumentos, elementos e soluções tecnológicas decorrentes do planejamento urbano municipal e que estejam alinhadas com o princípio do desenvolvimento urbano sustentável

4.1. CONCEPÇÃO DA PROPOSTA

- 4.1.1. As propostas devem contemplar a transformação digital sustentável nas cidades brasileiras, considerando a implantação de tecnologia para diminuir as desigualdades socioespaciais, como a falta ou deficiência no acesso a serviços urbanos básicos em espaços públicos, e o aprimoramento da gestão pública de desenvolvimento urbano.
- 4.1.2. A concepção geral da proposta deve partir **obrigatoriamente** de diagnóstico da situação atual do território, abarcando um conjunto de ações necessárias para a melhoria deste, conforme itens especificados a seguir:
 - 4.1.2.1. Desenvolvimento e uso de soluções e tecnologias digitais que ajudem a implementar instrumentos de informação, planejamento, gestão e governança voltados ao desenvolvimento urbano sustentável, inclusivo e resiliente, dentre elas:
 - 4.1.2.1.1. Implementação de ferramentas de geoprocessamento (softwares de georreferenciamento) e equipamentos compatíveis para compreensão dos fenômenos urbanos e aperfeiçoar a capacidade de gestão local;
 - 4.1.2.1.2. Elaboração, revisão e integração de bases territoriais (bases cartográficas, cadastros imobiliários, cadastros territoriais municipais, cadastros territoriais multifinalitários, dentre outros) e a integração dessas bases com sistemas de informações geográficas locais;
 - 4.1.2.1.3. Coleta, sistematização, digitalização, georreferenciamento, disponibilização de dados e informações gerados para promoção de políticas públicas de desenvolvimento urbano;
 - 4.1.2.1.4. Implementação de tecnologias para promoção da integração de setores e instituições para intercâmbio de dados (dados fiscais, de serviços urbanos, de registros imobiliários, para melhor entendimento do uso e da ocupação do solo urbano);

- 4.1.2.1.5. Formulação e implementação de estratégias de governo eletrônico aplicadas às políticas de desenvolvimento urbano;
- 4.1.2.1.6. Utilização de tecnologias da informação e da comunicação para viabilizar ou melhorar a implementação de instrumentos do Estatuto da Cidade para capturar e recuperar mais-valias urbanas;
- 4.1.2.1.7. Modernização tecnológica urbana para o sistema de mobilidade que beneficie os usuários, em especial, as populações periféricas;
- 4.1.2.1.8. Soluções de alerta e difusão de informações críticas de risco de desastres naturais hidrológicos e geológicos;
- 4.1.2.1.9. Soluções integradas a sistemas de saneamento básico (água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem) para prover informação à população;
- 4.1.2.1.10. Sistemas de irrigação urbana inteligentes;
- 4.1.2.1.11. Soluções de informações ambientais sobre poluentes, balneabilidade, umidade, temperatura, pluviosidade, dentre outras;
- 4.1.2.1.12. Redes de acesso público à internet, desde que implantados em projetos de intervenção urbana integrada; e
- 4.1.2.1.13. Soluções digitais integradas que promovam o engajamento comunitário e ampliem a participação social no planejamento e na gestão urbanos.

4.1.2.2. Modernização e ampliação da iluminação pública, priorizando espaços públicos de utilização intensiva, áreas urbanas desservidas e áreas urbanas inseguras, considerando padrões luminotécnicos adequados e a implementação de telegestão, e podendo considerar adoção de soluções digitais integradas à rede, dentre as quais:

4.1.2.2.1. de tráfego urbano, como fluxo de veículos, condições de vias, rotas e outros; e

4.1.2.2.2. de videomonitoramento de vias e logradouros públicos;

4.1.2.3. Implantação de sistemas para efficientização energética de edifícios públicos e de mobiliários públicos urbanos (soluções digitais para monitoramento de consumo de energia, geração de energia fotovoltaica, smart grids); e

4.1.2.4. Implantação de Centros de Controles Operacionais, com base na Prática Recomendada ABNT PR 1021/2024, que reúnam informações coletadas pelos sistemas digitais urbanos, desde que demonstrada a capacidade do proponente

em manter e operar o centro, firmada pela autoridade maior do proponente e, quando privado, também com a anuência da autoridade competente do Município, se for o caso.

4.1.3. As aquisições e intervenções devem estar previstas na concepção geral apresentada no momento da proposta.

4.2. COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

O valor de investimento é representado pelos custos de execução de todas as obras e serviços necessários para consecução do objeto pactuado, considerando os recursos do Orçamento Geral da União, de contrapartidas e outros que vierem a ser aportados.

O Quadro de Composição de Investimento - QCI da intervenção será composto exclusivamente pelos seguintes itens financiáveis:

4.2.1. Planos e projetos: valores correspondentes a todos os planos e projetos conforme definição do objeto.

4.2.2. Ações de intervenção: valores correspondentes ao custo de todas as ações necessárias para a efetivação da modernização tecnológica urbana proposta.

4.2.2.1. Devem ser listadas numa tabela de forma individualizada para cada item, por exemplo: substituição de lâmpadas convencionais por sistema LED; implantação de centro de controle operacional; elaboração de Cadastro Territorial Multifinalitário; dentre outros necessários à proposta específica.

4.2.2.2. É obrigatória a apresentação de um plano visando à capacitação de servidores e agentes municipais para conhecimento, uso e operação dos sistemas de modernização tecnológica urbana, limitado a 3% (três por cento) do valor financiado nesta modalidade.

4.2.2.3. Caso já tenha no corpo técnico do proponente servidores capacitados para o uso e operação do sistema de modernização tecnológica, o proponente deverá comprovar por meio de declaração assinada pelo dirigente máximo para dispensa do plano de capacitação obrigatório.

4.2.3. Os projetos devem atender aos requisitos e dispositivos estabelecidos nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT afetas ao assunto, quando existirem, e

quando possível, devem ser utilizados produtos fabricados no Brasil.

- 4.2.4. As obras e serviços propostos deverão apresentar plena funcionalidade, plano de viabilidade e sustentabilidade após sua implantação e garantir o imediato benefício à população. Quando a implantação do empreendimento for prevista em etapas, deverá ser garantida a plena funcionalidade para cada uma delas.
- 4.2.5. Não é permitida a contratação de execução de obra sem projeto (básico ou executivo). No entanto, é permitido incluir a elaboração destes projetos na composição do investimento para execução de obras.

4.3. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

Não é possível apoiar propostas de modernização tecnológica urbana que:

- 4.3.1. não sejam abrangidas pela Carta Brasileira para Cidades Inteligentes;
- 4.3.2. não estejam amparadas nas políticas públicas desenvolvidas pelo Ministério das Cidades;
- 4.3.3. não estejam inseridas em contexto de aprimoramento das políticas locais de desenvolvimento urbano ou metropolitano.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS / ORIENTAÇÕES

5.1. COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO DAS CIDADES

O Ministério das Cidades, a partir da edição de atos normativos específicos, poderá estabelecer regulamento complementar e definir diretrizes particulares para a seleção de propostas, com condições mais restritivas que as apresentadas neste ato normativo.

5.2. APLICAÇÃO DO MANUAL

Os regramentos deste Manual podem ser aplicados aos instrumentos assinados anteriormente à data de sua publicação, desde que beneficiem a consecução de seus objetos, conforme a legislação de regência, e sejam autorizados pela secretaria finalística competente.

5.2.1. Para ajudar na elaboração das propostas, foram desenvolvidos os seguintes anexos, que ficarão disponíveis no site do Ministério:

Anexo I - Glossário

Anexo II - Orientações de Preenchimento de Proposta – Transferegov

Anexo III - Detalhamento dos itens financiáveis

Anexo IV - Orientações Técnicas para Documentação de Concepção do Projeto

5.2.2. Os regramentos deste Manual podem ser aplicados aos instrumentos assinados anteriormente à data de sua publicação, desde que beneficiem a consecução de seus objetos, conforme a legislação de regência, e sejam autorizados pela secretaria finalística competente.

5.3. ACESSO AOS RECURSOS DA AÇÃO 00SY

5.3.1. As propostas poderão ser apoiadas por meio de Editais de Seleções da Ação com recursos discricionários; e

5.3.2. Indicação de Emendas parlamentares destinadas à Ação 00SY, de acordo com cronogramas publicados pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI.

5.3.3. A análise das propostas e a celebração dos instrumentos serão realizadas via Plataforma TransfereGov e atenderão ao disposto na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, aplicáveis aos instrumentos instituídos em regime simplificado. Os contratos de

repasse poderão ser celebrados com cláusula suspensiva, que permite a apresentação e a aprovação do projeto básico ou executivo no prazo de até 9 (nove) meses, podendo ser prorrogado por igual período.30511940

6. NORMATIVOS E DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

6.1. LEGISLAÇÃO URBANA

- 6.1.1. Estatuto da Cidade: Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental;
- 6.1.2. Estatuto da Metrópole: Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, que estabelece diretrizes gerais para o planejamento, a gestão e a execução das funções públicas de interesse comum em regiões metropolitanas e em aglomerações urbanas instituídas pelos Estados, normas gerais sobre o plano de desenvolvimento urbano integrado e outros instrumentos de governança interfederativa, e critérios para o apoio da União a ações que envolvam governança interfederativa no campo do desenvolvimento urbano;
- 6.1.3. Normativos do gestor da aplicação: normas do Ministério das Cidades, disponibilizadas na área da Secretaria Nacional de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano, no sítio www.cidades.gov.br, e demais referências de políticas públicas priorizadas pelo Ministério, tomando por base o Planejamento Estratégico vigente, os programas das suas Secretarias e as linhas programáticas e as metas estabelecidas no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei Orçamentária Anual - LOA;

6.2. MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA URBANA

- 6.2.1. Constituição Federal do Brasil, art. 149-A, que trata da contribuição para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.
- 6.2.2. Lei Complementar nº 227 de 13 de janeiro de 2026, art. 165, que altera o art. 82-A do Código Tributário Nacional;
- 6.2.3. Decreto nº 12.210, de 3 de outubro de 2024, que dispõe sobre a qualificação da política federal de fomento a parcerias em empreendimentos públicos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em transformação digital para cidades inteligentes no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República;
- 6.2.4. Portaria MCID nº 1.012, de 4 de setembro de 2025, que estabelece diretrizes para a elaboração

de estratégias municipais para a transformação digital urbana; e

- 6.2.5. Carta Brasileira para Cidades Inteligentes, que apresenta a agenda para a transformação digital das cidades brasileiras na perspectiva do desenvolvimento urbano sustentável.

6.3. CIDADES SUSTENTÁVEIS E RESILIENTES

- 6.3.1. Declaração de Quito, no âmbito da Conferência das Nações Unidas para Habitação e Desenvolvimento Urbano Sustentável - Habitat III/2016, sobre cidades e assentamentos urbanos para todos e que institui a Nova Agenda Urbana;
- 6.3.2. Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas -ONU; e
- 6.3.3. O Marco de Sendai para redução do risco de desastres (2015-2030).
- 6.3.4. Plano Clima 2024-2035, disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/mudanca-do-clima/>

6.4. NORMAS TÉCNICAS

- 6.4.1. Normas Técnicas: atendimento, na elaboração de projetos técnicos e na execução de obras e serviços, às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, relacionadas ao assunto.
- 6.4.2. Referências técnicas para Obras Públicas: Orientações Técnicas - OT e Notas Técnicas - NT do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - IBRAOP, as quais constituem referenciais, na medida em que consolidam o entendimento dos técnicos dos Tribunais de Contas a respeito da Auditoria de Obras Públicas.

Em todos os casos, dúvidas específicas podem ser esclarecidas por meio do endereço eletrônico e telefone da Coordenação Geral de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano – Ministério das Cidades

cgdum@cities.gov.br | tel (61) 3142-0635